PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO
MINAS GERAIS

Av. Queiroz Júnior, 635 - Cx. Postal, 5 - CEP 35450000 - Fone: 561-1500 - Fax: 561-1142

LEI Nº 1784

Autoriza aceitação de terreno de propriedade da MBR em Comodato, destinado a Construção da Policlínica no Bairro Santa Efigênia.

O Povo do Município de Itabirito por seus Representantes na Câmara Municipal decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a receber para o Município, através de **COMODATO**, o terreno de propriedade da M.B.R. - Minerações Brasileiras Reunidas S/A., CGC nº 33.417.445/0001-20, localizado à Rua João Pinheiro, nesta cidade, medindo 1.461m2 de área, objetivando nele ser edificada uma **POLICLÍNICA** para atendimento à população.

Art. 2º - O Regime e condições do Comodato a que se refere o artigo anterior, encontra-se descrito no Contrato específico anexo a esta Lei e que dela passa a fazer parte integrante, ficando, neste ato ratificado em todos os seus termos por este Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - As despesas resultantes dapresente Lei e de suas ações, correrão por conta de dotações próprias, constantes do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 08 de setembro de 1993.

Geraldo Magno de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL

Vânia Antunes de Carvalho
CHEFE DE GABINETE

CONTRATO DE COMODATO (ASJU-661), que entre si fazem **MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A. MBR,** empresa de mineração com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 300 - 12° andar e escritório em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Rio Doce, 26, inscrita no CGC sob o nº 33.417.445/0001-20, neste ato representada por seu diretor Carlos Antônio Rajão Queiróz e por sua procuradora Marilene Dacache Balieiro, doravante denominada simplesmente MBR, e o **MUNICÍPIO DE ITABIRITO,** neste ato representada por seu Prefeito, Exmo. Sr. Geraldo Magno, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO.

Considerando que o MUNICÍPIO deseja edificar uma Policlínica e necessita para tanto de um terreno com uma área de aproximadamente 1.400m2 (um mil quatrocentos metros quadrados).

Considerando que a MBR é legítima proprietária e possuidora de imóvel adequado para o propósito supramencionado, com área de 1.460m2 (um mil quatrocentos e sessenta metros quadrados) situada na cidade de Itabirito, na Rua João Pinheiro.

Considerando que a MBR deseja colaborar com o MUNICÍPIO permitindo ao mesmo, que utilize a referida área do imóvel supracitado para a finalidade almejada.

Resolvem, por este instrumento e melhor forma de direito, firmar o presente CONTRATO DE COMODATO, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 - IMÓVEL

1.1 - A MBR é senhora e legítima possuidora do imóvel constituído pelo terreno situado na Rua João Pinheiro, na Cidade de Itabirito, com área de 1.460m2 (um mil quatrocentos e sessenta metros quadrados), cujo título de aquisição encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itabirito-MG., sob a matrícula nº 7357.

CLÁUSULA 2 - OBJETO

2.1 - Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a MBR dá em comodato ao MUNICÍPIO o imóvel mencionado na Cláusula 1ª supra.

MBR
ASJU661

2.2 - A área ora comodada será utilizada pelo MUNICÍPIO com a finalidade única e exclusiva de edificar uma Policlínica, para implantar um posto de sáude com serviços de solturas, exames clínicos, vacinações e serviços hospitalares completos para a população

CLÁUSULA 3 - PRAZO

3.1 - O presente Contrato de Comodato vigorará pelo prazo certo e determinado de 05 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, ou seja, tendo início em 30 (trinta) de julho de 1993 e término em 30 (trinta) de julho de 1998.

3.1.1 - Ao término do prazo supracitado, isto é, em 30 (trinta) de julho de 1998, a relação contratual será extinta independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

3.2 - A exclusivo critério da MBR, o presente contrato poderá ser eventualmente prorrogado, desde que seja firmado o competente aditivo contratual com tal objetivo.

CLÁUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA MUNICÍPIO

4.1 - Constituem obrigações da MUNICÍPIO, além das demais pactuadas neste instrumento:

4.1.1 - manter permanente vigilância e fiscalização sobre a área comodada;

4.1.2 - não dar a área comodada destinação diversa daquela especificada no item "2.2", supra;

4.1.3 - recolher diretamente todos os tributos federais, estaduais e/ou municipais que vierem a incidir sobre a área comodada, responsabilizando-se pelos respectivos pagamentos, especialmente no que concerne ao IPTU, obrigando-se a reembolsar imediatamente a MBR das despesas dessa natureza eventualmente pagas pela mesma;

4.1.4 - executar às suas expensas todas as obras necessárias à conservação da área comodada e das benfeitorias porventura edificadas;

4.1.5 - não edificar na área comodada qualquer benfeitoria irremovível para ser utilizada com fim diverso daquele especificado no item "2.2."supra, salvo prévia e expressa autorização da MBR;

4.1.6 - devolver, ao término da relação contratual, a área livre e desembaraçada;

MBR
ASJU661/

CLÁUSULA 5 - RESPONSABILIDADE DAS PARTES

5.1 - As partes respondem, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos causados aos bens e direitos da outra parte e/ou de terceiros, decorrentes de seus próprios atos ou de seus prepostos

5.1.1 - Constituem causas de isenção de responsabilidade a ocorrência de caso fortuito ou de força maior e/ou de estado de necessidade.

CLÁUSULA 6 - BENFEITORIAS

6.1 - Ocorrendo a extinção do presente contrato, o MUNICÍPIO poderá, se quiser, levantar as benfeitorias, sejam as mesmas voluptuárias, úteis ou necessárias, desde que não haja qualquer detrimento para a área comodada;

6.1.1 - As benfeitorias irremovíveis que não forem removidas ou demolidas pelo MUNICÍPIO ao término do presente contrato, sejam voluptuárias, úteis e/ou necessárias, aderirão ao imóvel da MBR e não serão objeto de qualquer indenização em favor da MUNICÍPIO.

6.1.2 - Caso o MUNICÍPIO, ao promover as sobreditas remoções, danifique, de qualquer forma, a área ora comodada, deverá indenizar a MBR na proporção dos danos ocorridos.

6.1.3 - O MUNICÍPIO renuncia expressamente ao exercício do direito de retenção.

CLÁUSULA 7 - EXTINÇÃO DA RELAÇÃO CONTRATUAL

7.1 - O presente contrato de comodato se extingue:

7.1.1 - com o término do prazo definido na Cláusula "3";

7.1.2 - por inadimplemento das obrigações pactuadas neste instrumento, o que ensejará a imediata rescisão do presente, independentemente de notificação judicial ou extra-judicial;

7.1.3 - por desapropriação da área comodada ou por qualquer outro motivo que, independentemente da vontade da MBR, acarrete a perda da sua posse sobre o imóvel. Neste caso, não caberá à MUNICÍPIO o direito a qualquer tipo de indenização.

MBR
ASJU661/

7.1.4.- por alienação do imóvel dado em comodato a terceiros, desde que o MUNICÍPIO não exercite o seu direito de preferência na aquisição do mesmo, que lhe fica assegurado por intermédio do presente instrumento.

CLÁUSULA 8 - CESSÃO CONTRATUAL

8.1 - É vedada a cessão total ou parcial deste contrato a terceiros por parte da MUNICÍPIO, salvo mediante prévia e expressa autorização da MBR neste sentido.

CLÁUSULA 9 - FORO

9.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte-MG, como o competente para conhecer e julgar as demandas porventura oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Belo Horizonte, 30 de julho de 1993.

MINERAÇÕES BRASILEIRAS REUNIDAS S.A.-MBR

MUNICÍPIO DE ITABIRITO

TESTEMUNHAS:

MBR
ASJU661